Procedimento nº: 06.2022.00000329-0

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por seu Promotor de Justiça Júlio César de Medeiros Silva, titular da Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá, com atribuição na Comarca não Instalada de Jordão/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, III da Constituição Federal, artigo 1º, inc. II, IV, V e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; artigo 25, IV, "a", e artigo 80, ambos da Lei nº 8.625/93 e artigo 6º, VII, incisos "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93, bem como em face do disposto no artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do disposto no artigo 3º, da Resolução nº 028/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o artigo 129, *caput* e inciso III, da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucional competente para expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, nos termos do art. 129, inciso VI;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe à administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe

Rua Quintino Bocaiúva, 167| Centro | Fone: 68 3462-1145
tarauaca@mpac.mp.br | CEP 699970-000 | Tarauacá | Acre

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO CESAR DE MEDEIROS SILVA em 13/07/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpac.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2022.00000329-0 e o código 4032CD.

informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe elementos de convicção, de acordo com o preceito do artigo 6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar medidas necessárias para promover a coleta de elementos de informação, realizando-se todas as diligências indispensáveis à instrução deste procedimento investigatório civil;

CONSIDERANDO que para instruir a inicial de Ação Civil Pública, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias a serem fornecidas em prazo descrito na lei e o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar e também descrito na lei, conforme dispõe o artigo 8º, caput e § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que no âmbito do Relatório de Comunicação de Operações Atípicas – COAT nº 021/2022 restou evidenciado o exorbitante pagamento de **R$ 508.880,00 (quinhentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, a título de despesas com diárias pela Prefeitura Municipal de Jordão/AC, durante o período de 01/01/2021 a 24/05/2022;

CONSIDERANDO que o Município de Jordão/AC, tem uma população estimada de apenas 8.628 (oito mil, seiscentos e vinte oito) pessoas, de acordo com os dados do censo realizado no ano de 2021, isto é, **representa menos de 1% da população total do Estado Acre;**

CONSIDERANDO que o valor gasto com diárias em Jordão no período de 01/01/2021 a 24/05/2022, foi na ordem de **R$508.880,00** *(quinhentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais),* comparando aos valores gastos a títulos de pagamentos de diárias no mesmo período pela Prefeitura de Cruzeiro do Sul que tem uma população 10 vezes maior que a população da cidade do Jordão, teve um gasto de **R$ 437.809,47** *(quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos)*; a Prefeitura de Tarauacá, teve um gasto com diárias de **R$ 109.173,50** (cento e nove mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), o município tem uma população 5 vezes maior que a população do Jordão. Como também a Prefeitura de Feijó, teve um gasto com diárias de **R$ 243.880,72** *(duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)*, o município com população 4 vezes maior que a população do Jordão;

CONSIDERANDO que os Municípios de Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul contam com população **bem mais grandiosa** do que a população do Município de Jordão (conforme consta no relatório supracitado), sendo os referidos Municípios considerados sucessivamente com uma população de 4, 5 e 10 vezes maior do que a população de Jordão, de modo que, de todos

Rua Quintino Bocaiúva, 167| Centro | Fone: 68 3462-1145
tarauaca@mpac.mp.br | CEP 699970-000 | Tarauacá | Acre

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO CESAR DE MEDEIROS SILVA em 13/07/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpac.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2022.00000329-0 e o código 4032CD.

estes, a **Prefeitura Municipal de Jordão foi a que mais gastou com pagamento de diárias/custeio de viagens para os agentes públicos**;

CONSIDERANDO a informação de que os municípios supracitados, com população muito superior, apresentam no **mesmo período** valores para diárias à prefeito, vice-prefeito e secretários **bem inferiores**;

CONSIDERANDO ainda que não foi localizado/identificado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jordão nenhum Decreto Municipal, norma, ou informações quantos aos **indicadores de percentuais** utilizados para justificar a concessão das demasiadas diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores do alto escalão do Município de Jordão/AC;

CONSIDERANDO que as regras para a concessão de diárias/custeio de viagens para agentes políticos **deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno** de cada órgão, bem como a partir das comparações dos valores dos reajustes, observou-se que este resultará no impacto de gasto a título de pagamento de diárias no exercícios futuros pela Prefeitura Municipal de Jordão;

CONSIDERANDO a conclusão do **Relatório nº 021/2022**, de que após comparação com os outros Municípios, visto os valores exacerbados pela Prefeitura de Jordão, indicando a necessidade de verificação dos índices utilizados para atualização monetária do valor das diárias;

CONSIDERANDO, por fim, a justa expectativa da sociedade de uma eficiente, espontânea, integral defesa dos mesmos interesses, notadamente os relacionados com a probidade administrativa, e a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que as regras para a concessão de diárias/custeio de viagens para agentes políticos devem estar disciplinadas em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão;

CONSIDERANDO que em análise dos valores elevados, observou-se que resultará no impacto de gasto a título de pagamento de diárias nos exercícios futuros pela Prefeitura Municipal de Jordão;

CONSIDERANDO que a a despesa maior com diárias foi da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** representando 31,09% do valor total gasto no período considerado, seguida pela **Secretaria Municipal de Gestão Administração e Obras**, com 24,57%, e **Secretaria de Saúde e Saneamento** com 11,27%

CONSIDERANDO, a divulgação na mídia acerca dos gastos excessivos da Prefeitura Municipal de Jordão com o pagamento de diárias e a

Rua Quintino Bocaiúva, 167| Centro | Fone: 68 3462-1145
tarauaca@mpac.mp.br | CEP 699970-000 | Tarauacá | Acre

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO CESAR DE MEDEIROS SILVA em 13/07/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpac.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2022.00000329-0 e o código 4032CD.

situação encontrada após **comparação dos valores com os municípios de Tarauacá, Feijó e Cruzeiro do Sul,** visto o pagamento exacerbado, e a ALTÍSSIMA GRAVIDADE DOS FATOS, indicando a necessidade de verificação dos índices utilizados para atualização monetária do valor das diárias, bem como os critérios para a concessão (quantidade e valor);

CONSIDERANDO que na esteira do art. 10 da Lei nº 7.347/85, constitui crime, punido com pena de **RECLUSÃO** de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a **recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis** à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de aprofundar a investigação dos fatos supracitados, delineando como objeto específico:

> "Apurar suposta **improbidade administrativa** praticada, em tese, pela *Prefeitura de Jordão*, bem como pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pela Secretaria Municipal de Gestão e Administração e Obras, pela Secretaria de Saúde e Saneamento, pela Secretaria de Assistência Social e, por fim, pela Secretaria Municipal de Produção e Sustentabilidade, por violação aos artigos 09, *caput*, e 10, inciso I, da Lei 8.429/92, consistente em irregularidades nos pagamentos de diárias em valores excessivos e despesas em seu favor, bem como em relação ao aumento indiscriminado dos valores das diárias sem normativa de regulamentação, causando enriquecimento ilícito e dano ao erário".

Justifico, visando obter a melhor tutela jurídica, como também bem **individualizar a conduta dos investigados**, para, após, em decorrência do apurado, adotar uma das seguintes providências, sem prejuízo de outras medidas no campo administrativo e penal: expedir Recomendação Administrativa, firmar Termo de Ajustamento de Conduta, visando aprofundar ainda mais as investigações, chegando até mesmo ao ajuizamento de Ação Civil Pública, no que for e quando cabível, e, na hipótese de nada haver comprovado, promover o arquivamento das peças de informação junto ao Conselho Superior do Ministério Público.

Para tanto, adotem-se as seguintes **providências** imediatas:

> 1. Autue-se e registre-se esta Portaria em livro próprio e no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, **publicando-a** no Diário Eletrônico do MPAC, vez que *não se trata de procedimento sigiloso*, até por que os gastos excessivos

Rua Quintino Bocaiúva, 167| Centro | Fone: 68 3462-1145
tarauaca@mpac.mp.br | CEP 699970-000 | Tarauacá | Acre

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO CESAR DE MEDEIROS SILVA em 13/07/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpac.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2022.00000329-0 e o código 4032CD.

com diárias por parte da Prefeitura de Jordão/AC estão disponíveis no Portal da Transparência, sendo necessária a publicidade, justamente, visando o **dever de informação** à sociedade;

2. Ficam **NOMEADOS**, sob compromisso, para secretariar o presente feito os *servidores em exercício na Promotoria de Justiça Cível*, os quais poderão serem substituídos, em suas ausências, uns pelos outros ou pelos demais servidores em exercício nesta Promotoria de Justiça de Tarauacá;.

3. Que sejam tomadas todas as medidas necessárias para promover a coleta de elementos de informação, realizando-se todas as diligências indispensáveis à instrução deste **procedimento investigatório civil**, especialmente, com *juntada de provas documentais*;

4. **Junte-se** todas as matérias publicadas, documentos e/ou informações referentes ao objeto principal destes autos, mediante Certidão;

5. Cumpridas as determinações deste órgão ministerial, façam-se os autos **conclusos** para a determinação das **providências preliminares.**

Tarauacá-Acre, 13 de julho de 2022.

Júlio César de Medeiros Silva
Promotor de Justiça
(Assinatura Digital, nos termos do Art.1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

Rua Quintino Bocaiúva, 167| Centro | Fone: 68 3462-1145
tarauaca@mpac.mp.br | CEP 699970-000 | Tarauacá | Acre

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO CESAR DE MEDEIROS SILVA em 13/07/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpac.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2022.00000329-0 e o código 4032CD.